

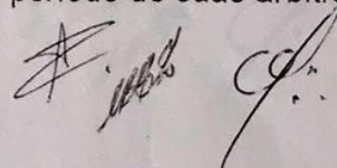
DOCUMENTOS
Rua Infante Silva
Poços de Caldas Tavares Barbosa
MP

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE POÇOS DE CALDAS"

CAPÍTULO I

"DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS"

- Art. 1º -** A "Associação de Árbitros Poços de Caldas", fundada em 10 de fevereiro de 1998, com sede e fôro nesta cidade de Poços de Caldas, à Rua Egito, 295 - Parque das Nações, é uma associação civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão de esportes, bem como cultura física, principalmente as arbitragens em todas as modalidades de quadra e o futebol de campo, podendo assim realizar reuniões específicas para estudo de regras dos esportes acima mencionados.
- Art. 2º -** A "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.
- Art. 3º -** É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e componentes, todas as Leis, Regulamentos e Regras emanados de Entidades superiores, bem como participar de solenidades solicitadas ou determinadas pelas mesmas.
- a) Promover o desenvolvimento das atividades dos esportes através de jogos oficiais, treinos e ensino de regras em cada modalidade;
 - b) Organizar Festivais, Conferências, Cursos, Excursões, Campeonatos, Congressos e outros afins;
 - c) Manter intercâmbio com entidades congêneres no País e Exterior;
 - d) Manter ligações com órgãos municipais e estaduais, relativos ao desenvolvimento da Associação e com entidades que tratem da modalidade;
 - e) Atender quando solicitada a todas as arbitragens gratuita ou remuneradas, repassando aos árbitros o valor recebido para os seus custeios de alimentação e transportes no período de suas arbitragens.



CAPÍTULO II

"DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA"

- Art. 4º** - O patrimônio da "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, donativos, subvenções, legados, etc.
- Art. 5º** - As despesas serão autorizadas em nome da Associação, pela Diretoria e serão sempre lançadas e baseadas em orçamentos previamente elaborados e aprovados pela Diretoria, em reunião destinada a esta finalidade.

CAPÍTULO III

"DOS SÓCIOS, DE SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES"

- Art. 6º** - A "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" compõe-se de categorias de sócios a saber:
- a) Beneméritos;
 - b) Honorários;
 - c) Remidos;
 - d) Contribuintes.
- Art. 7º** - Será sócio Benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação ou por donativos avultados.
- Art. 8º** - Será sócio Honorário, qualquer pessoa, alheia à Associação que tenha prestado serviços excepcionais ao mesmo, à juízo da Diretoria.
- Art. 9º** - Será sócio Remido, toda pessoa alheia à Associação que doar imóvel ou móvel ao mesmo, de valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na ocasião.
- Art. 10º** - Será sócio Contribuinte, aquele que maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade estipulada pela Diretoria, por ocasião de sua admissão.

[Handwritten signatures]

Art. 11º - As propostas para admissão de sócios, serão feitas pela Diretoria, depois do proponente apresentar por escrito, proposta de admissão contendo nome, assinatura do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e duas fotos 3x4.

Art. 12º - Serão deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com a Associação, inclusive estragos causados em pertences do patrimônio da Associação.
- b) Participar de solenidades cívicas em que a Associação tomar parte.
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.
- d) Dirigir à Diretoria, qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bom nome da Associação.
- e) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno da Associação, bem como as Leis de Entidades superiores.
- f) Comparecer às sessões das Assembléias Gerais e portar-se de modo conveniente.
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar a Associação ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de comparecimento em reuniões, aulas ou apresentações/palestras.

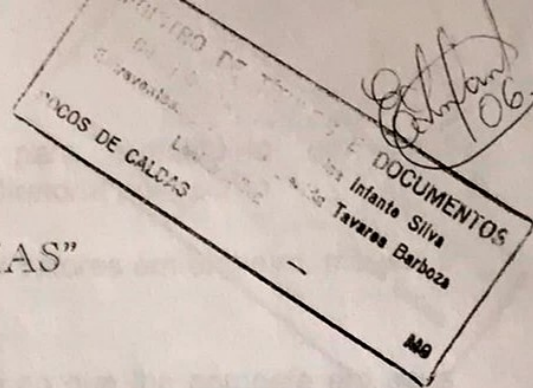
Art. 13º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir membros da Associação a apitar para outra Associação ou similar, aproveitar distintivos da "Associação de Árbitros de Poços de Caldas", usando-o em local diferente que não seja do conhecimento da Diretoria e autorizado por esta.
- b) For condenado pelos Tribunais do País, por crime contra a honra, a vida e a propriedade.
- c) Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, comprometer o bom nome da Associação e promover a ruína social, pela discórdia entre seus membros.
- d) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste Estatuto à juízo da Diretoria.

IMPRESSO DE... E DOCUMENTO
POÇOS DE CALDAS
Diretoria
Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO IV "DAS COMPETÊNCIAS"



Art. 14° - Compete à Diretoria:

- a) Aprovar os orçamentos ou opinar sobre os mesmos quando não forem aprovados.
- b) Admitir associados, reunir-se em sessões ordinárias mensais e extraordinárias quando forem precisas.
- c) Elaborar e por em vigor o Regimento Interno da Associação, baseado nas normas deste Estatuto.

Art. 15° - Ao Presidente, que é o poder executivo da Associação, compete:

- a) Representar a "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.
- b) Assumir iniciativas nos casos imprevistos e urgentes, resolvendo-os e, após, levar à apreciação da Diretoria.
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate.
- d) Assinar junto com o titular do cargo respectivo, os recibos, documentos, contratos, procurações, cheques, diplomas e demais papéis que importem em responsabilidades.
- e) Criar cargos que julgar necessários para o bom andamento da Entidade.
- f) Passar a Presidência a seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.
- g) Promover estudos e reciclagem de arbitragem em suas modalidades;

Art. 16° - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e em caráter definitivo, se houver vigência de menos de 06 (seis) meses para o final do mandato.
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 17° - Ao Diretor do Departamento Fiscal compete:

- a) Tratar de toda a documentação que a Associação possa ter.

Art. 18° - Compete aos 1° e 2° Tesoureiro compete:

- a) Os trabalhos da tesouraria, escrituração contábil, emissão de recibos, etc.
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

c) Dar autorização ao 2º Tesoureiro para substituí-lo em seus impedimentos, para tal, dando ciência à Diretoria por escrito.

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em dinheiro, móveis e tudo que se relacione com a Associação.

§ **ÚNICO** - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro ao que lhe compete em seus impedimentos.

Art. 19º - Compete à 1ª Secretária:

a) Os trabalhos da secretaria tais como: Livros de Atas, arquivos, registro de associados, cadastros, documentação da Associação e relatórios das atividades.

b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

c) Dar autorização ao 2º Secretário para substituí-la em seus impedimentos, para tal, dando ciência à Diretoria por escrito.

Art. 20º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir a 1ª Secretária ao que lhe compete em seus impedimentos.

Art. 21º - Compete aos membros do Conselho Fiscal e Supervisores:

a) Dar parecer sobre relatórios anuais da "Associação de Árbitros de Poços de Caldas".

b) Examinar livros correspondentes à documentação da Associação e sempre que necessário fazer inquéritos de qualquer natureza.

c) Convocar reuniões da Assembléia Geral e Extraordinária sempre que julgar necessário.

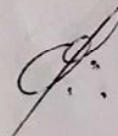
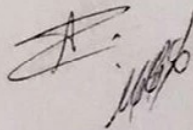
d) Comparecer às reuniões quando convocados.

e) Promover reciclagem de árbitros trazendo instrutores nas diversas modalidades.

CAPÍTULO V

"DA ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá funcionar ordinariamente e extraordinariamente.



§ **ÚNICO** - Ordinariamente funcionará a Assembléia Geral, na primeira quinzena do mês de dezembro, de 03 (três) em 03 (três) anos, iniciando em fevereiro de 1998 a contagem, para eleger os membros da Diretoria, empossá-los, iniciando a nova contagem no primeiro próximo janeiro de 2001.

Art. 23° - A Assembléia Geral será composta por todos os membros árbitros da Associação, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 24° - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

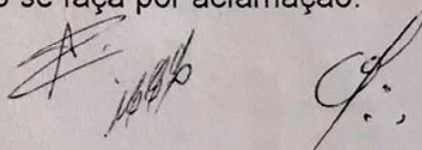
Art. 25° - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de Procuração.

Art. 26° - A Assembléia Geral elegerá, respectivamente, os poderes do Grupo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor do Departamento Fiscal;
- d) 1ª Tesoureira;
- e) 2ª Tesoureira;
- f) 1ª Secretária;
- g) 2ª Secretária;
- h) 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 02 (dois) supervisores, sendo um para esporte de quadra e outro para futebol de campo, todos com mandato de 03 (três) anos.

Art. 27° - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes, indicação do nome de quem deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá à Assembléia que indique 02 (dois) escrutinadores, quando se fizer a eleição da Diretoria.

Art. 28° - O Presidente da Assembléia, havendo somente uma chapa, poderá solicitar dos membros que a eleição se faça por aclamação.



Cartório de Títulos e Documentos
Cidade de Poços de Caldas
Estrada: F...
Linha...
Poços de Caldas
Infante Silva
Tavares Barboza
Me

CAPÍTULO VI
"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS"

Art. 29° - A "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites, presentes em uma Assembléia Geral e Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

§ **ÚNICO** - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, o remanescente existente será destinado à entidade congênere cadastrado no Conselho Nacional de Assistência Social - "CNAS", na Secretaria do Estado do Trabalho e Ação Social - "SETAS" e na Comissão Municipal de Ação Social de Poços de Caldas - "CMAS".

Art. 30° - Os sócios não se responsabilizarão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31° - Enquanto a "Associação de Árbitros de Poços de Caldas" não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir a criação do Conselho Deliberativo.

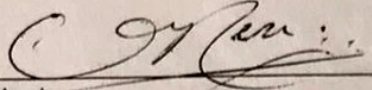
Art. 32° - Os uniformes dos árbitros serão de acordo com o padrão de cada modalidade.

Art. 33° - O presente Estatuto, aprovado pelo poder competente em sessão do dia 10 de fevereiro de 1998, entra em vigor nesta data e será, no oportunidade registrado em Cartório de Títulos e Documentos na forma da lei.

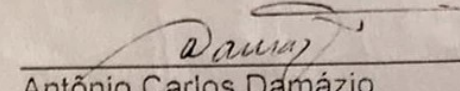
M. S. *J. S.*

Poços de Caldas, 10 de fevereiro de 1998

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial Intermunicipal
Poços de Caldas: Edna Maria de Fátima Infante Silva
Luzia Silveira
Tereza Tavares Barboza
MO



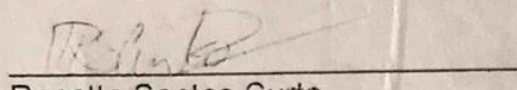
Otorino Neri
Presidente



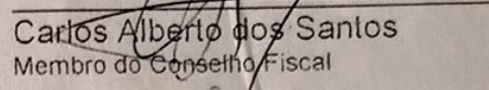
Antônio Carlos Damázio
Vice-Presidente

Robson Ferreira dos Santos
Diretor Dpto. Fiscal

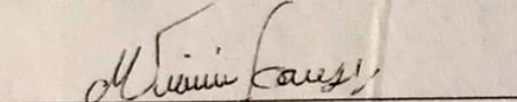
Rosana Ferreira dos Santos
1ª Tesoureira



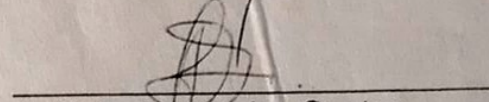
Renatta Santos Curto
2ª Tesoureira



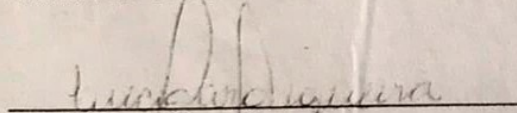
Carlos Alberto dos Santos
Membro do Conselho Fiscal



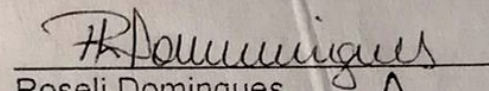
Marcellus Vinicius Soares
Membro do Conselho Fiscal



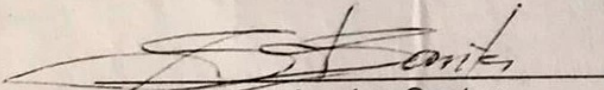
Antônio Carlos dos Santos
Membro do Conselho Fiscal



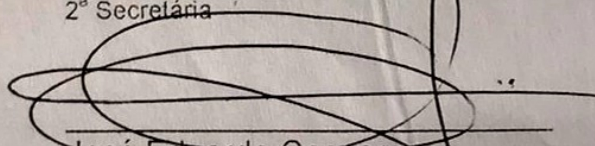
Luci Mara Siqueira
1ª Secretária



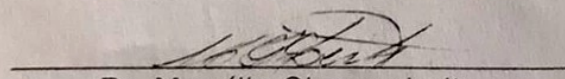
Roseli Domingues
2ª Secretária



Samuel Ferreira dos Santos
Supervisor de Futebol de Campo



José Eduardo Cassaró
Supervisor de Esportes de Quadra



Dr. Marcílio Chagas Leite
Advogado - OAB N° 62222

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial Intermunicipal
Poços de Caldas: Edna Maria de Fátima Infante Silva
Luzia Silveira
Tereza Tavares Barboza
MO

irfs